



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Lei nº 776 de 04 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponto Belo - POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponto Belo- POLISAN, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

§ 1º O DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular permanente e irrestrito, seja diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena, e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 2º** A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO**  
**MUNICÍPIO DE PONTO BELO**

**Art. 3º** A POLISAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável no município de Ponto Belo, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 4º** A POLISAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;
- II - Exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III - Descentralização, regionalização e gestão participativa; e
- IV - Conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados.

**Art. 5º** O planejamento das ações da POLISAN será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

**Art. 6º** O financiamento da POLISAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

**Seção I**

**Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponto Belo - PLAMSAN.**

**Art. 7º** O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponto Belo – PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, de planejamento, de gestão e de execução da POLISAN.

**Parágrafo único.** O PLAMSAN tem como finalidade realizar os objetivos da POLISAN, por meio de programas, de ações e de estratégias definidos com participação popular e controle social.

**Art. 8º** O PLAMSAN conterá:

- I - Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II - Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III - Mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e das ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - Ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional; e
- V - Ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

**Art. 9º** O financiamento do PLAMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o PPA, com a LDO e com a LOA, respeitando os limites



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

estabelecidos para o exercício.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE**  
**PONTO BELO**

**Art. 10.** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município de Ponto Belo.

**Art. 11.** A garantia à população do município de Ponto Belo ao direito humano à alimentação adequada será feita por meio de articulação com o SISAN estadual.

§ 1º O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN de Ponto Belo o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

**Art. 12.** O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II - Preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III - Participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios; e
- IV - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

**Art. 13.** O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações;
- II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;
- III - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V - Articulação entre planejamento, orçamento e gestão;
- VI - Garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização; e
- VII - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 14.** O SISAN tem por objetivos:

- I - Formular e implementar políticas e planos de SAN;
- II - Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil; e
- III - Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do município de Ponto Belo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

**Art. 15.** Integram o SISAN:

- I - Conferência Municipal de SAN;
- II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN;
- III - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV - Órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN; e
- V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão do município ao SISAN dar-se-á por meio das diretrizes definidas em regimento próprio do governo federal.

**Seção I**

**Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN**

**Art. 16.** O COMSAN, órgão de assessoramento ao prefeito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

- I - Convocar, em articulação com o CONSEA Estadual, a Conferência Municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- II - Sistematizar e encaminhar ao poder executivo municipal, relatório contendo as deliberações da conferência com as principais diretrizes e prioridades da POLISAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;
- III - Propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades da POLISAN e do PLAMSAN, considerando as deliberações da conferência de SAN, a serem incorporadas ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à POLISAN e ao PLAMSAN;
- V - Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLAMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;
- VI - Estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;
- VII - Assegurar, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências de SAN;
- VIII - Promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- IX - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;
- X - Propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XI - Realizar, a cada 2 (dois) anos, 01 (um) encontro para avaliação do cumprimento das deliberações da conferência municipal, sistematizar e encaminhar ao governo relatório com as proposições; e
- XII - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 17.** O COMSAN de Ponto Belo será composto por:

- I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais; e
- II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O COMSAN será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSAN, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do COMSAN, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

#### Seção II

#### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 18.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da POLISAN e do PLAMSAN ao COMSAN, bem como pela avaliação do SISAN.

**Art. 19.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

#### Seção III

#### Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

**Art. 20.** A CAISAN, integrada por secretarias responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

- I - Elaborar a POLISAN e o PLAMSAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação da implementação da POLISAN e do PLAMSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSAN;
- II - Coordenar a execução da POLISAN e do PLAMSAN;
- III - Articular a POLISAN e o PLAMSAN com seus congêneres;
- IV - Apresentar relatórios periódicos ao COMSAN; e
- V - Estabelecer comunicação permanente com o COMSAN.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

**Art. 21.** A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

**Art. 22.** Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art.23.** Revogam-se as Leis 126/2003, 337/2011, 692/2023.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 04 de dezembro de 2025.

  
**Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**